

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.672, DE 2025

Dispõe sobre a transferência simbólica temporária da sede do Governo Federal para o município de Salvador, no Estado da Bahia, na data de 2 de julho de cada ano, e dá outras providências

Autor: Deputado LEO PRATES

Relator: Deputado GABRIEL NUNES

I - RELATÓRIO

Em exame, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Leo Prates, cujo objetivo é instituir a transferência simbólica e temporária da sede do Governo Federal para o município de Salvador, no Estado da Bahia, nos dias de 2 de julho próximos, todos os anos.

A proposição foi justificada nos seguintes termos:

“A presente proposição busca reconhecer e valorizar a fundamental importância histórica da Bahia e do seu povo na luta pela independência e formação do Estado-Nação brasileiro.

A transferência simbólica da capital federal para Salvador nesta data visa não apenas homenagear esses feitos, mas também resgatar a memória histórica do país, garantindo que o protagonismo baiano seja devidamente reconhecido em nível nacional.”

Recebeu despacho aos 18 de novembro de 2025, que determinou sua distribuição às comissões de Cultura, para análise de seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise, tanto do mérito, como dos aspectos que lhe são próprios, previstos no art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Casa.



O regime de tramitação é o urgente, nos termos do art. 151, inciso I, alínea “f” do Regimento Interno da Casa; e a apreciação é reservada ao Plenário da Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se na competência legislativa da União, nos termos do art. 48, inciso VII, da Constituição da República, cabendo ao Congresso Nacional dispor, por lei, sobre a organização dos poderes e o funcionamento das instituições federais, inexistindo, no caso, reserva de iniciativa.

Do ponto de vista formal, não se verifica, no Projeto de Lei n. 5.672, de 2025, qualquer afronta a princípios ou preceitos constitucionais. A proposta de transferência simbólica e temporária da sede do Governo Federal, na data de 2 de julho de cada ano, para o município de Salvador, no Estado da Bahia, não colide com a Constituição Federal nem com a legislação infraconstitucional vigente. Nada há, pois, a macular a juridicidade da proposição.

Superado o exame dos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade, cumpre apreciar o mérito.

É amplamente reconhecido que o processo de independência do Brasil não se resumiu ao gesto solitário às margens do Ipiranga, nem se esgotou em 7 de setembro de 1822. A consolidação da emancipação política do País exigiu, em diversas regiões, um verdadeiro tributo de sangue. Entre todas, nenhuma foi tão decisiva e tão marcada pela resistência armada quanto a Bahia – em especial o Recôncavo baiano e a cidade de São Salvador da Bahia.

O Recôncavo Baiano desempenhou papel absolutamente central no desfecho do processo emancipatório, cuja culminância, ali, se deu em 2 de julho de 1823. A região converteu-se em base estratégica, logística e



militar das forças patriotas contra as tropas portuguesas. Cidades como Cachoeira, São Félix, Santo Amaro, Maragogipe, São Francisco do Conde, Saubara e Santo Antônio de Jesus foram núcleos fundamentais de articulação da resistência, sediando governo provisório, fornecendo víveres, efetivos e recursos materiais essenciais, e assegurando o apoio político e militar que o Rio de Janeiro, sozinho, não lograra concretizar após 1822.

A insurreição em Salvador permitiu à Bahia romper com Portugal ainda em junho de 1822, alinhando-se a D. Pedro e assumindo o protagonismo da luta pela consolidação da independência. Em meio a esse contexto, foi justamente o Recôncavo que, com sua produção, sua gente e sua capacidade de mobilização, alimentou, armou e sustentou o exército libertador, que combateu tenazmente as tropas lusitanas.

Graças ao acúmulo de forças no interior, foi possível organizar um governo provisório e estruturar a campanha para retomar Salvador, então ocupada pelos portugueses. O cerco à capital, conduzido a partir do Recôncavo, culminou na derrota definitiva das tropas coloniais em 2 de julho de 1823 – data que a história consagrou como a Independência da Bahia e que simboliza, de forma eloquente, a etapa decisiva da independência do Brasil.

É da memória nacional que as lutas travadas na Bahia foram ferozes e prolongadas, envolvendo todos os estratos sociais da sociedade baiana. A epopeia do Recôncavo e de Salvador foi escrita por homens e mulheres do povo, religiosos, militares e lideranças políticas, cuja atuação coletiva permitiu que a Bahia contribuísse de forma decisiva para que o Brasil se constituísse, de fato, como nação soberana.

Entre as figuras mais emblemáticas dessa jornada, destacam-se Maria Quitéria – a jovem que, disfarçada de homem, ingressou no exército, notabilizando-se pela bravura nas batalhas contra as tropas portuguesas; Joana Angélica – madre superiora do Convento da Lapa, que tentou impedir a violação do claustro por soldados lusitanos, vindo a tombar sob golpes de baioneta; João das Botas (João Francisco de Oliveira), comandante da “Flotilha Itaparicana”, cuja atuação foi decisiva na resistência naval aos portugueses; e o Corneteiro Lopes, lembrado pelo toque de “avançar cavalaria”, que, em



momento crítico de combate, reverteu o ânimo das tropas brasileiras e pôs em debandada as forças inimigas.

Não menos importantes foram os comandantes militares que lideraram o exército libertador naquelas terras: o General Pedro Labatut; o Coronel José Joaquim de Lima e Silva, que se tornaria posteriormente o Visconde de Majé; e o Coronel Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, o Barão de Pirajá. Todos eles, ao lado de inúmeros combatentes anônimos, compõem o panteão de heróis que fizeram da Bahia e do seu Recôncavo um verdadeiro bastião da independência brasileira.

É, portanto, ato de justiça histórica que a lembrança desses bravos – baianos e brasileiros – ultrapasse os limites da Bahia e se projete sobre todo o território nacional. A celebração do 2 de Julho não diz respeito apenas à memória regional, mas à própria afirmação da unidade e da soberania do Brasil.

Não vislumbramos, assim, qualquer razão para oposição ao mérito da proposição, que, além de constitucional e juridicamente adequada, promove o enaltecimento de uma das páginas mais relevantes da história do Brasil e confere o devido relevo à luta do povo baiano – sobretudo do Recôncavo – pela liberdade.

Esta iniciativa legislativa tem por objetivo reforçar esse marco histórico e dar conhecimento ao povo brasileiro de que, embora a independência tenha sido proclamada em 7 de setembro de 1822, sua efetiva consolidação somente se deu no ano seguinte, diante da forte resistência encontrada e da decisiva luta do povo baiano, em especial do Recôncavo, simbolizada na data de 2 de julho de 1823.

A transferência simbólica da sede do Governo Federal para a Bahia, em todo 2 de julho, como propõe este projeto, assume grande relevância ao reafirmar, ano após ano, a importância histórica dessa data para a formação da nossa identidade nacional e para o devido reconhecimento do papel preponderante da Bahia na construção do Brasil independente.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Cultura somos pela aprovação do Projeto de Lei n. 5.672, de 2025.



Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 5.672, de 2025 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

